

No. 1274

**UNITED STATES OF AMERICA
and
PORTUGAL**

**Exchange of notes constituting an agreement relating to
the waiver of certain visa requirements. Lisbon, 22 and
24 February 1950**

Official texts: English and Portuguese.

Registered by the United States of America on 5 July 1951.

**ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE
et
PORTUGAL**

**Échange de notes constituant un accord relatif à l'exemption
de certaines formalités de visa. Lisbonne, 22 et 24 février
1950**

Textes officiels anglais et portugais.

Enregistré par les États-Unis d'Amérique le 5 juillet 1951.

No. 1274. EXCHANGE OF NOTES CONSTITUTING AN AGREEMENT¹ BETWEEN THE UNITED STATES OF AMERICA AND PORTUGAL RELATING TO THE WAIVER OF CERTAIN VISA REQUIREMENTS. LISBON, 22 AND 24 FEBRUARY 1950

I

The Portuguese Minister for Foreign Affairs to the American Ambassador

PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS

TRANSLATION² — TRADUCTION³

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DIRECÇÃO GERAL
DOS

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS
OFFICE OF THE DIRECTOR GENERAL
OF

NEGÓCIOS ECONÓMICOS E CONSULARES

ECONOMIC AND CONSULAR AFFAIRS

Proc. 517/G/49
Nº 9

Proc. 517/G/49
Nº 9

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1950

Lisbon February 22, 1950

Senhor Embaixador,

Mr. Ambassador :

Tenho a honra de comunicar a V.Ex.^a que com o fim de facilitar a entrada de cidadãos americanos em Portugal o Governo Português está disposto a concluir com o Governo dos Estados Unidos da América um Acordo por troca de Notal nos termos seguintes :

I have the honor to inform Your Excellency that, in order to facilitate the entry of American citizens into Portugal, the Portuguese Government is disposed to conclude with the Government of the United States of America an Agreement by exchange of notes in the following terms :

1 — Os cidadãos americanos munidos de passaportes expedidos pelas competentes autoridades dos Estados Unidos poderão entrar livremente em Portugal Continental para permanência temporária *em viagens de transito, negócios ou recreio* sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular.

1. American citizens in possession of passports issued by the competent authorities of the United States may freely enter Continental Portugal for a temporary stay *in transit or for business or pleasure* without the need of any diplomatic or consular visa.

¹ Came into force on 24 February 1950, by the exchange of the said notes, and, according to their terms, became operative on 1 April 1950.

² Translation by the Government of the United States of America.

³ Traduction du Gouvernement des États-Unis d'Amérique.

2 — Aos cidadãos portugueses admissíveis como não emigrantes, residentes em Portugal Continental, munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades portuguesas, serão concedidos, com o mínimo possível de formalidades, vistos gratuitos para entrada nos Estados Unidos.

De acordo com as conversas previamente havidas com a Embaixada dos Estados Unidos da America em Lisboa, fica entendido que no caso de individuos em viagem de negócios ou de recreio, conforme a Secção 3 (2) do «Immigration Act» de 1924, e suas alterações, tais vistos serão válidos para uma ou mais entradas durante um período de vinte e quatro meses a contar da data em que forem concedidos; no caso de outros não-imigrantes, conforme o significado das outras clausulas da referida secção 3 do «Immigration Act», tais vistos serão válidos para uma ou mais entradas durante um período máximo de doze meses. A validade de tais vistos refere-se apenas aos periodo dentro do qual os mesmos podem ser utilizados para admissão num porto de entrada dos Estados Unidos e suas possessões e não à duração da permanência permitida à data da entrada pelas autoridades americanas de imigração.

3 — Os cidadãos americanos ficam porém sujeitos à legislação, regulamentos e mais disposições respeitantes à permanência, residencia e exercício de qualquer actividade profissional, remunerada ou não, aplicáveis aos estrangeiros em Portugal, em vigor na data em que aqueles entrarem em Por-

2. Eligible non-emigrant Portuguese citizens who are residents of Continental Portugal and are in possession of valid passports issued by the competent Portuguese authorities, will be granted visas with the minimum possible formalities, free of charge, for entry into the United States.

In accordance with the conversations previously held with the Embassy of the United States of America in Lisbon, it is understood that, in the case of visitors for business or pleasure within the meaning of Section 3 (2) of the Immigration Act of 1924,¹ as amended, such visas will be valid for one or more entries during a period of twenty-four months from the date on which the visa is issued; in the case of other non-immigrants within the meaning of the other clauses of the said Section 3 of the Immigration Act, such visas will be valid for one or more entries during a maximum period of twelve months. The validity of these visas relates only to the period in which they may be used for admission at a port of entry of the United States and its possessions and not to the length of stay permitted by the American immigration authorities at the time of entry.

3. American citizens will, however, remain subject to the legislation, regulations and other rules relating to sojourn, residence, and the exercise of any professional activity, whether or not remunerated, applicable to aliens in Portugal and in force on the date when they enter Continental Portugal;

¹ United States : 43 Stat. 153.

tugal Continental; e reciprocamente os cidadãos portugueses ficam sujeitos à legislação, regulamentos e mais disposições respeitantes à residência, temporária ou permanente e ao exercício de qualquer actividade profissional aplicáveis aos estrangeiros nos Estados Unidos, em vigor na data em que entrarem naquele país.

4 — Se o Governo dos Estados Unidos concordar com o projecto em referência, e na convicção de que o presente Acordo resultará em benefício recíproco dos dois países, tenho a honra de sugerir que a presente Nota e a de resposta de V.Ex.a em termos semelhantes sejam consideradas como representando o Acordo entre os nossos dois Governos.

5 — Este Acordo vigorará de 1 de Abril de 1950 a 31 de Dezembro de 1951 e continuará em vigor depois desta última data, se nenhuma das partes contratantes manifestar até 31 de Outubro de 1951 o desejo de que o mesmo termine.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex.a os protestos da minha alta consideração.

José CAEIRO DA MATTA

Sua Excelência
Senhor Lincoln MacVeagh
Embaixador dos Estados Unidos da
América
em Lisboa, Portugal
etc., etc., etc.

and, reciprocally, Portuguese citizens will remain subject to the legislation, regulations, and other rules relating to residence, temporary or permanent, and to the exercise of any professional activity applicable to aliens in the United States and in force on the date when they enter that country.

4. If the Government of the United States agrees to the proposal in question, and with the conviction that the present agreement will result in reciprocal benefits to the two countries, I have the honor to suggest that this note and Your Excellency's reply in similar terms be considered as representing the Agreement between our two governments.

5. This Agreement shall be in effect from April 1, 1950 to December 31, 1951, and shall continue in force after the latter date unless notice of a desire to terminate it is given by either of the contracting parties before October 31, 1951.

I take this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my high consideration.

José CAEIRO DA MATTA

His Excellency
Lincoln MacVeagh
Ambassador of the United States of
America
Lisbon, Portugal
etc., etc., etc.

II

The American Ambassador to the Portuguese Minister for Foreign Affairs

EMBASSY OF THE UNITED STATES OF AMERICA

Lisbon, February 24, 1950

Excellency :

I have the honor to refer to Your Excellency's note No. 9 of February 22, 1950, which reads as follows :

[See note I]

It is with pleasure that I inform Your Excellency that the Government of the United States concurs in the terms of Your Excellency's note quoted above and agrees that that note, together with this acknowledgment, shall constitute an agreement between our two governments, to enter into effect and remain valid in accordance with Paragraph 5 thereof.

Please accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

Lincoln MACVEAGH

His Excellency Dr. José Caeiro da Matta
Minister for Foreign Affairs
Lisbon
